
“CNJ” DECLARA ILEGAL A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO RIO DE JANEIRO

Cassio Augusto Ambrogi
caambrogi@almeidalaw.com.br

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em decisão de 29 de Julho de 2010, de autoria da Conselheira Morgana de Almeida Richa em sede de Procedimento de Controle Administrativo¹, declarou ilegal a exigência de autenticação de documentos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.

A polêmica envolvendo o assunto surgiu com a publicação dos Avisos TJ nº 59/2010 e 65/2010, nos quais o Tribunal de Justiça Fluminense determinou que os documentos anexados às contestações protocolizadas no âmbito do Juizados Especiais Cíveis - JECs deveriam estar, obrigatoriamente, autenticados.

Tal decisão, segundo a Corte de Justiça carioca, se deu em prol da tramitação e de julgamentos mais céleres dos procedimentos em curso nos Juizados Especiais Cíveis, criados pela Lei nº 9.099/95, para o julgamento de causas de menor complexidade, dentre outros requisitos legais nela estabelecidos.

Em que pese a justificativa apresentada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, os Avisos nº 59 e 65 são, de fato, inconstitucionais por afronta à regra de que somente a União tem competência para legislar sobre Direito Civil e Processo Civil, bem como ilegais, em face do que dispõe o artigo 225 do atual Código Civil,

que aboliu a exigência de autenticação de documentos para a finalidade de prova, cabendo à parte que os apresentar a simples declaração de sua legitimidade e validade, sob pena de responsabilização.

A decisão que declarou ilegal a exigência feita pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro longe de representar um entrave à celeridade visada pela referida Corte só vem a demonstrar que o posicionamento do CNJ encontra amparo no que disciplina a Constituição Federal e uma Lei Federal - o Código Civil, eis que tais normas jurídicas, em razão de sua hierarquia, não podem ter sua vigência afastada por comandos oriundos de atos administrativos.

Portanto, em que pese o legítimo interesse do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no sentido de tornar mais célere a prestação jurisdicional, certamente há outras alternativas para a solução de tão importante questão, sem que para isso os jurisdicionados sejam prejudicados com a supressão de garantias constitucionais e legais já conquistadas.

O setor contencioso do Almeida Advogados conta com equipe especializada e coloca-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais ao assunto tratado neste artigo.

¹ PCA nº 0004940-86.2010.2.00.0000